



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 06/2019- 2ª SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS -
PRAPE/COAPE/UFPB**

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE e a Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis – COAPE, usando de suas atribuições legais, tornam público e normatizam o **processo de seleção para auxílio da assistência estudantil da PRAPE/UFPB destinado aos estudantes de graduação presencial Campus I - João Pessoa, Campus II – Areia, Campus III – Bananeiras e Campus IV – Litoral Norte (Rio Tinto e Mamanguape)**, da Universidade Federal da Paraíba, no prazo de **22/06/2019 a 05/07/2019**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações decorrentes deste. As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC.

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital destina-se à seleção de alunos para a concessão do auxílio:

- I. **Restaurante Universitário – Campus I – exceto** cursos sediados nas unidades de **Mangabeira e Santa Rita.**
- II. **Restaurante Universitário – Campus II – Areia**
- III. **Restaurante Universitário – Campus III - Bananeiras**
- IV. **Restaurante Universitário – Campus IV – Rio Tinto**
- V. **Alimentação – Campus I – exclusivamente** para alunos com cursos sediados nas unidades de **Mangabeira e Santa Rita.**
- VI. **Alimentação – Campus IV – exclusivamente** para alunos com cursos sediados na unidade de **Mamanguape.**
- VII. **Moradia – Campus I, III e IV**
- VIII. **Residência Universitária – Campus I, II e IV**
- IX. **Auxílio Transporte – Campus I, II, III e IV**

1.2 Os alunos inscritos pela PRAPE/COAPE passarão a submeter-se as regras do presente Edital.

1.3 Os alunos serão selecionados conforme as bases legais do Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC.

1.4 Serão atendidos **prioritariamente** alunos oriundos da rede pública de educação básica ou com renda bruta familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio

1.5 A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destina os auxílios.

2 DO CRONOGRAMA E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

2.1 A inscrição que trata este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 01/2019	17/06/2019
Inscrições	22/06/2019 a 05/07/2019
AVALIAÇÃO	
Avaliação pela equipe de Serviço Social	08/07/2019 a 30/08/2019
Divulgação das avaliações	30/08/2019
Período para recurso	30/08 a 09/09/2019
Divulgação dos resultados do recurso	25/09/2019
RESULTADO	
Resultado final	27/09/2019
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	30/09 a 05/10/2019

2.2 A inscrição dos estudantes aos auxílios que tratam este edital será realizada **EXCLUSIVAMENTE** através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no período de **22/06/2019 a 05/07/2019**.

2.2.1 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido nesse Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA;

2.2.2 Sob qualquer hipótese, **NÃO** serão aceitos documentos que não estejam anexados no SIGAA.

2.2.3 O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá, eventualmente, ser modificado a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

2.3 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

2.4 O processo de avaliação socioeconômica e de seleção é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais da COAPE/PRAPE e dos assistentes sociais lotados nos Campi II, III e IV.

2.5 A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida no [item 3.6](#) deste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível, bem como das informações do questionário socioeconômico com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante, aliado às informações prestadas no Cadastro Único.

2.5.1 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do Presente Edital, acarretará o indeferimento da inscrição.

2.5.2 Os estudantes serão avaliados se atendem aos critérios de ingresso aos auxílios estabelecidos pelo PNAES e pela PRAPE.

2.5.3 A pontuação final é dada pelo somatório dos itens pontuados conforme o perfil socioeconômico do estudante de acordo com o disposto na [Tabela Anexo I](#) do presente Edital.

2.5.4 A equipe de serviço social poderá convocar o aluno para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.

2.5.5 É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social, o não comparecimento acarretará indeferimento da solicitação.

2.5.6 Durante todo o processo seletivo a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital.

2.5.7 Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem renda bruta **per capita** familiar de até um salário mínimo e meio (1,5 salário mínimo).

2.5.8 Será utilizado como critério de desempate da pontuação final, renda per capita, ensino médio em escola pública, ser assistido com benefício social e número de membros do núcleo familiar, nesta ordem.

2.5.9 Com base no disposto na **Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012**, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita, estão excluídos do cálculo de que trata o item **2.5.7** os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

2.5.10 Estão igualmente excluídos do cálculo de que trata o item **2.5.7** deste Edital os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

3.2 PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único selecionar processo seletivo 06/2019 (Para os alunos ainda não cadastrados)

a) O cadastro único de auxílios permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos pela PRAPE/COAPE.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 06/2019** e então preencha o questionário socioeconômico.

3.3 PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

a) Essa operação permite ao estudante informar seus dados bancários para possibilitar o recebimento do seu auxílio.

b) A **conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular**. É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.

c) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio até que compareça ao setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação.

d) Para cadastrar os dados bancários, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**

e) A opção para informar os **Dados Bancários**, encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. *Deve ser informado o Banco, Agência (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver.*

3.4 PASSO 3: Atualizar Situação Socioeconômica

a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.

b) Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.

c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.

d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

e) Anexar os documentos conforme listados no [item 3.6](#), mediante a situação individual do aluno.

3.5 PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio

a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo – 06/2019**.

c) O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição.

d) O estudante deverá, então, escolher **um auxílio** dos que deseja concorrer e seguir os passos seguintes da solicitação.

e) Para os estudantes que desejam inscrever-se em mais de um auxílio, ele deverá realizar uma nova inscrição para cada auxílio desejado.

f) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 06/2019, clicar no ícone destinado para “alterar bolsa auxílio”**

g) Ao finalizar ou alterar a inscrição o aluno deverá imprimir ou salvar o comprovante de inscrição como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.

3.5.1 – Os recursos quanto à falha no processo de inscrição deverão ser enviados para o e-mail coape@prape.ufpb.br.

3.5.2 – Só serão analisados os recursos de que trata o item anterior quanto enviados durante o prazo de inscrição que trata o cronograma do item **2.1**.

3.6 PASSO 5: Anexar os Documentos Digitalizados

a) Quando for solicitado, o estudante deverá anexar os arquivos que comprovam sua situação socioeconômica.

b) Não há restrição de tamanho para cada arquivo. Alguns são obrigatórios. Caso o estudante tente continuar sem anexá-los, será alertado pelo sistema.

c) A documentação deve ser digitalizada, **exclusivamente** em formato .pdf, .jpeg ou .png.

d) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone “**CONCLUIR**”, localizado no final da página.

3.6.1 Para **QUALQUER** dos auxílios, o estudante deverá digitalizar **os seus** documentos de identificação pessoal e renda e **DO NÚCLEO FAMILIAR** que residam no mesmo domicílio.

3.6.2 Entende-se por **NÚCLEO FAMILIAR** para fins da avaliação socioeconômica, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, residentes no mesmo domicílio do estudante ou, quando oriundo de outro município ou outro Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do estudante.

3.6.3 Os estudantes que declararem **independência econômica** estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar.

3.6.3.1 Somente serão considerados independentes economicamente, os estudantes que comprovarem renda, inclusive aqueles com vínculos familiares rompidos. Na situação de rompimento de vínculos familiares, a comprovação será realizada através de documentação, entrevista e/ou visita domiciliar.

3.6.4 – Serão exigidos para cada membro do **NÚCLEO FAMILIAR**, inclusive do estudante:

3.6.4.1 Documentos de Identificação pessoal do estudante e de seus familiares:

a) RG (frente e verso) ou CNH do estudante e dos seus familiares;

b) CPF do estudante e dos seus familiares;

c) Certidão de óbito dos pais, quando houver;

d) Histórico escolar do ensino médio, frente e verso se for o caso (só do estudante);

e) Certidão de Nascimento para membro menor de idade que não dispõe RG;

f) Comprovante de Residência do endereço atual (Atualizado com mês de referência ao anterior da publicação deste edital);

g) Declaração de aluno bolsista em escola particular ou filantrópica, se for o caso;

h) Certidão de Divórcio ou [Declaração de Separação de Corpos](#), quando separados.

3.6.4.2 Documentos de Comprovação de Renda e DADOS BANCÁRIOS

- a) Extrato atualizado (mês corrente) de **conta corrente** bancária **do aluno**, no qual estejam legíveis o número da conta, agência e nome do titular, exceto para os estudantes que solicitarem apenas o restaurante universitário.
- b) Estudantes que residem sozinhos e/ou são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão anexar [Declaração de independência econômica](#).
- c) **Declaração completa** e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2018, **exercício 2019** (se declarante) **OU** [Declaração de Isento](#) (se não declarante).
- d) Comprovante de benefício social (PBF ou BPC idoso/deficiente), inserir extrato bancário atualizado com o valor e nome do beneficiário.

d) APRESENTAR CONFORME A OCUPAÇÃO DE CADA MEMBRO FAMILIAR:

CASO HAJA MAIS DE UMA OCUPAÇÃO POR MEMBRO FAMILIAR, ANEXAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES DE CADA OCUPAÇÃO

d.1) PARA TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

1. Último contracheque com valor bruto mensal (I – quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior. II – quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS. III – quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso); **E**
2. CTPS registrada e atualizada, apenas para trabalhadores da iniciativa privada. (parte de identificação e último contrato de trabalho e a página seguinte em branco); **OU**
3. Contrato de Trabalho, se trabalhador da iniciativa privada.

d.2) PARA PESSOAS QUE A PARTIR DOS 18 ANOS NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS :

1. [Declaração de que não exerce atividade remunerada](#), informando ser membro da família e estar desempenhando a função do lar ou de estudante ou estar desempregado, estendendo-se, também, a todos os membros familiares de maior idade, caso não exerçam atividades remuneradas.

d.3) PARA TRABALHADORES RURAIS:

1. Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês; **ou**
2. [Declaração de trabalhador rural](#), informando atividade que realiza e a renda líquida média mensal

d.4) PARA APOSENTADOS, BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO E PENSIONISTAS (ALIMENTÍCIA OU PREVIDENCIÁRIA):

1. Último comprovante do benefício previdenciário emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>.

2. O aposentado/pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.
3. Pensão alimentícia: cópia da sentença do processo de separação judicial ou divórcio e último extrato bancário (ou declaração de não possuir conta bancária) OU [Declaração de Recebimento da pensão alimentícia, especificando o valor da pensão recebida.](#)

d.5) PARA RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS:

1. [Declaração de Renda por recebimento de auxílio financeiro de Terceiros.](#)

d.6) PARA AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES INFORMAIS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

1. [Declaração de Rendimentos como profissional autônomo](#), informando a atividade que realiza e a renda mensal média.

d.7) PARA FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)

1. Rendimentos de aluguéis: apresentar cópia do contrato de aluguel atualizado.

3.6.4.3 Documentos de comprovação de deficiência

1. Laudo Médico que comprove situação de pessoa com deficiência.

3.6.5 Além dos documentos listados acima, o estudante deverá anexar os documentos específicos para cada auxílio solicitado.

3.6.5.1 Para o **AUXÍLIO MORADIA**, além dos itens exigidos no item **3.6.4** o estudante deverá anexar:

- a) Comprovante de residência **da cidade de procedência**, atualizado e no nome do estudante ou de algum parente do núcleo familiar ou, caso o imóvel seja alugado, enviar o contrato de aluguel.

3.6.5.2 Para o **AUXÍLIO Residência Universitária** além dos itens exigidos no item **3.6.4** o estudante deverá anexar:

- a) Comprovante de residência **da cidade de procedência**, atualizado e no nome do estudante ou de algum parente do núcleo familiar ou, caso o imóvel seja alugado, enviar o contrato de aluguel.

4 - DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO

4.1 Para o ingresso e em **quaisquer dos benefícios**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:

- a) Estar **regularmente matriculado** e cursando disciplinas nos cursos de graduação presencial no período letivo em vigência;
- b) Estar regularmente matriculado, na **carga horária mínima** exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no semestre letivo em vigência;

- c) Estar cursando a primeira graduação;
- d) Possuir renda familiar bruta **per capita de até um salário mínimo e meio (1,5 Salário mínimo)**.

5 - DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

5.1 Serão exigidos do aluno **como critérios** de manutenção de **quaisquer dos auxílios** os seguintes requisitos:

- a) Estar **regularmente matriculado, na carga horária mínima** exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no semestre letivo em vigência;
- b) Apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (**CRA**) **igual ou maior do que 5 (cinco)** no semestre vigente, exceto aos alunos ingressantes.
- c) **Aprovação em no mínimo de 60% das disciplinas matriculadas** no semestre anterior ao vigente.
- d) Permanecer dentro do perfil de renda familiar bruta **per capita de até um salário mínimo e meio (1,5 Salário mínimo)**.
- e) Possuir semestres suficientes para a conclusão do curso com base no tempo máximo definido no Projeto Político Pedagógico (PPC) em relação ao número de disciplinas pendentes de integralização.

5.2 Os critérios de permanência serão verificados mensalmente pela PRAPE/COAPE através do SIGAA.

5.3 O aluno assistido que não atender os critérios exigidos no **item 5.1 deste edital** deverá ser submetido ao acompanhamento pedagógico da PRAPE/COAPE, sob pena de ter o seu benefício cancelado.

6 – DAS VAGAS E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

6.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição no quadro de vagas descrito abaixo:

Campus-Unidade Acadêmica	Tipo de Auxílio	Valor Total	Vagas	
Campus I -Mangabeira e Santa Rita	Auxílio Alimentação	R\$ 240,00	50	
Campus I	Auxílio Moradia	R\$ 570,00	60	
	Auxílio Transporte	Faixa 1 - R\$ 90,00	100	
		Faixa 2 – R\$ 175,00	50	
		Faixa 3 – R\$ 360,00	50	
	Residência Universitária – RUMF	R\$ 260,00	Vagas Masculino	Vagas Feminino
			44	22
Residência Universitária – RUFET	R\$ 470,00	Vagas Masculino	Vagas Feminino	
		--	28	

	Restaurante Universitário	Almoço e Jantar	100	
Total por Campus			504	
Campus II	Auxílio Moradia	R\$ 570,00	--	
	Residência Universitária	R\$ 260,00	Vagas Masculino	Vagas Feminino
			15	05
	Restaurante Universitário	Almoço e Jantar	100	
	Auxílio Transporte	Faixa 1 - R\$ 90,00	50	
		Faixa 2 – R\$ 175,00	50	
Faixa 3 – R\$ 360,00		50		
Total por Campus			270	
Campus III	Auxílio Moradia	R\$ 570,00	47	
	Residência Universitária	R\$ 260,00	Vagas Masculino	Vagas Feminino
			20	05
	Restaurante Universitário	Almoço e Jantar	50	
	Auxílio Transporte	Faixa 1 - R\$ 90,00	50	
		Faixa 2 – R\$ 175,00	50	
Faixa 3 – R\$ 360,00		50		
Total por Campus			272	
Campus IV – Unidade de Mamanguape	Auxílio Alimentação	R\$ 240,00	25	
Campus IV – Unidade de Rio Tinto	Restaurante Universitário	Almoço e Jantar	10	
Campus IV	Residência Universitária	R\$ 470,00	02	
	Auxílio Transporte	Faixa 1 - R\$ 90,00	100	
		Faixa 2 – R\$ 175,00	50	
		Faixa 3 – R\$ 360,00	50	
Auxílio Moradia	R\$ 570,00	21		
Total por Campus			258	
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS			1304	

6.2 Para a concessão do **Auxílio Moradia**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital** e os seguintes requisitos:

a) Para cursos sediados no **Campus I**, o núcleo familiar do aluno não poderá residir nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.

b) Para cursos sediados no **Campus II**, não possuir residência do núcleo familiar na cidade de Areia.

c) Para cursos sediados no **Campus III**, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de Bananeiras ou Solânea.

d) Para cursos sediados no **Campus IV**, o núcleo familiar do aluno não poderá residir nas cidades de Mamanguape ou Rio Tinto.

c) Não ser contemplado com o Auxílio Transporte

6.2.1 O Auxílio Moradia não será concedido aos estudantes que tenham imóvel próprio ou financiado em nome de um dos membros do seu núcleo familiar na cidade sede do curso do aluno.

6.3 Para a concessão do **Auxílio Alimentação**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital** e os seguintes requisitos:

a) Se aluno do Campus I, oriundo de cursos sediados nas Unidades de Mangabeira ou de Santa Rita; ou

b) Se aluno do Campus IV, oriundo de cursos sediados na Unidade de Mamanguape;

6.5 Para a concessão do **Auxílio Transporte**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital** e os requisitos definidos no item **6.5.1** ou **6.5.2** conforme a localização da sede do curso do aluno.

6.5.1 Para alunos do **Campus I – João Pessoa**:

a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar no município de **João Pessoa**.

b) Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mata Redonda, Santa Rita**.

c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Alhandra, Baía da Traição, Caaporã, Capim, Cuité de Mamanguape, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Mamanguape, Mari, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pitimbu, Rio Tinto, São Miguel de Taipú, Sapé, Sobrado**.

6.5.2 Para alunos do **Campus II - Areia**:

a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar no município de **Areia, Alagoa Grande**.

b) Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Alagoa Nova, Arara, Borborema, Casserenge, Cuitegi, Esperança, Juares Távora, Matinhas, Pilões, Pilõezinhos, Remígio, Serraria**.

c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Alagoinha, Areial, Bananeiras, Belém, Campina Grande, Cuitegi, Guarabira, Gurinhém, Ingá, Mari, Montadas, Mulungu, Pirpirituba, Pocinhos, Riachão do Bacamarte, São Sebastião da Lagoa da Roça, Sapé, Serra Redonda, Solânea**.

6.5.3 Para alunos do **Campus III - Bananeiras**:

a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar no município de **Belém, Borborema, Solânea**.

b) Pleiteantes da FAIXA 2 - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Arara, Dona Inês, Guarabira, Pilõezinhos, Pirpirituba, Serraria, Sertãozinho.**

c) Pleiteantes da FAIXA 3 - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Areia, Cacimba de Dentro, Casserengue, Duas Estradas, Gurinhém, Itapororoca, Jacaraú, Mari, Mulungu, Pedro Régis, Pilões, Remígio, Sapé.**

6.5.4 Para alunos do Campus IV – Mamanguape e Rio Tinto:

a) Pleiteantes da FAIXA 1 - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Mamanguape, Rio Tinto, Baía da Traição, Marcação.**

b) Pleiteantes da FAIXA 2 - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Mataraca, Pedro Régis.**

c) Pleiteantes da FAIXA 3 - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Araçagi, Bayeux, Cabedelo, Cacimba de Dentro, Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Guarabira, João Pessoa, Lucena, Mari, Pirpirituba, Santa Rita, Sapé, Sertãozinho, Sobrado.**

6.6 Farão jus ao Auxílio Transporte independentemente de solicitação e enquadrados:

a) Na FAIXA 1 - Os alunos **Residentes (RUMF e RUFET)**, matriculados em cursos sediados na **Unidade de Mangabeira**

b) Na FAIXA 2 - Os alunos **Residentes (RUMF e RUFET)**, matriculados em cursos sediados na **Unidade de Santa Rita.**

6.7 Para a concessão do Auxílio Residência Universitária serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital** e os seguintes requisitos:

a) Para cursos sediados no Campus I, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, Cabedelo e **estar matriculado** em cursos da Unidade Sede, Castelo Branco.

b) Para cursos sediados no Campus II, não possuir residência do núcleo familiar na cidade de Areia.

c) Para cursos sediados no Campus III, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de Bananeiras ou Solânea

d) Para cursos sediados no Campus IV, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de Mamanguape ou Rio Tinto.

6.8 – Os auxílios serão concedidos enquanto o aluno atender aos critérios de permanência estabelecidos no item 5 deste edital ou não incorrer em situação de cancelamento.

7. DOS VALORES E DA DESTINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1 O Auxílio Alimentação destina-se aos alunos dos cursos sediados nas Unidades de Mangabeira, Santa Rita e Mamanguape para ajuda no custeio da alimentação em dias letivos, devida a ausência de Restaurante Universitário nestas unidades acadêmicas.

7.1.1 O Auxílio Alimentação para Finais de Semana e Feriados Oficiais será destinado aos alunos contemplados com **Residência Universitária** dos **Campi I, II, III e IV** para ajuda no custeio da alimentação nos finais de semana e feriados oficiais

7.1.2 O valor do **Auxílio Alimentação** será de **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)** mensais.

7.1.3 O valor do **Auxílio Alimentação para Finais de Semana e Feriados Oficiais** será de **R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)** mensais.

7.1.4 Os alunos residentes da **RUFET** e da **Residência Universitária do Campus IV** farão jus ao **Auxílio Alimentação Complementar no valor de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)** em substituição às Refeições do Desjejum e do Lanche Noturno do Restaurante Universitário.

7.2 O Auxílio Moradia é uma ajuda de custo para as despesas com habitação e destina-se aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, exclusivamente, para cursar a primeira graduação.

7.2.1 O valor do **Auxílio Moradia** será de **R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais)** mensais.

7.2.2 A PRAPE/COAPE poderá, **a qualquer tempo**, exigir do aluno contemplado com o **Auxílio Moradia**, para fins de comprovação da destinação do auxílio:

a) Cópia do contrato de aluguel no nome do estudante assistido ou declaração do locador do imóvel, com firma reconhecida, atestando a condição de inquilino do aluno assistido.

b) [Declaração que divide aluguel](#), caso o contrato seja assinado por outro morador ou [Declaração que reside em imóvel cedido](#), quando o estudante reside em imóvel cedido e contribui mensalmente com valor pecuniário.

7.2.3 A não comprovação do uso do auxílio para o fim a que se destina, acarretará o imediato cancelamento bem como abertura de processo administrativo de ressarcimento ao erário.

7.3 O Auxílio Restaurante Universitário permite o acesso ao restaurante universitário em dias letivos aos alunos contemplados com **Auxílio Residência Universitária, Auxílio Restaurante Universitário**.

7.3.1 O acesso ao aluno contemplado com o **Auxílio Restaurante Universitário** está condicionado ao tipo de refeição para qual concorreu.

7.3.2 Os alunos contemplados com o **Auxílio Residência Universitária** possuem acesso a todas as refeições diárias do Restaurante Universitário, com exceção dos alunos da unidade da Residência do Campus IV e da RUFET, Campus I, possuem acesso apenas às refeições do almoço e jantar.

7.3.3 A solicitação do **Auxílio Restaurante Universitário não é permitida** aos alunos matriculados em cursos das unidades acadêmicas de **Mangabeira, Santa Rita e Mamanguape**, a estes alunos é facultada a solicitação do **Auxílio-Alimentação**.

7.4 A não comprovação do uso do auxílio para o fim a que se destina acarretará o imediato cancelamento bem como abertura de processo administrativo de ressarcimento ao erário.

7.5 O Auxílio Transporte destina-se a uma ajuda de custo aos alunos com a locomoção no trajeto residência-UFPB e UFPB-residência.

7.5.1 O valor do Auxílio Transporte será definido em faixas de valores conforme a localização da residência do núcleo familiar do aluno.

7.5.2 Os valores e os municípios que integram cada Faixa de Valor obedecerão ao disposto na tabela do Anexo I da Portaria PRAPE 01/2019 (Alunos do Campus I) ou Anexo I da Portaria PRAPE 08/2019 (Alunos do Campus II, III e IV), de forma que:

- a) **FAIXA 1** – O valor do auxílio será de **R\$ 90,00 (noventa reais)**.
- b) **FAIXA 2** – O valor do auxílio será de **R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais)**.
- c) **FAIXA 3** – O valor do auxílio será de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**.

7.6 - O **Auxílio Residência Universitária** destina-se aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, exclusivamente, para cursar a primeira graduação.

7.6.1 O **Auxílio Residência Universitária** é a permissão de acesso e uso da Residência Universitária da UFPB para a qual o aluno foi contemplado.

7.6.2 O aluno contemplado com o **Auxílio Residência Universitária** está submetido ao **Regimento Interno das Residências**, bem como outras normas regulamentares instituídas pela UFPB/PRAPE.

7.6.3 A permissão de acesso e de uso da Residência Universitária da UFPB é pessoal e exclusiva para o aluno contemplado com o Auxílio-Residência Universitária, não sendo permitido o uso ou a permanência de terceiros na condição de hóspede.

7.6.4 O aluno residente que abrigar terceiros na condição de hóspede terá o seu benefício cancelado.

7.6.5 – A residência Universitária - **RUFET** é de uso exclusivo de alunas do sexo feminino.

7.7 É **vedada, em qualquer hipótese, a acumulação** dos seguintes auxílios:

- a) Auxílio Moradia com o Auxílio Residência Universitária.
- b) Auxílio Alimentação com o Auxílio Restaurante Universitário.
- c) Auxílio Alimentação com o Auxílio Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita.
- d) Auxílio Transporte com o Auxílio Moradia.
- e) **Programa Bolsa Permanência (Portaria MEC n.º 389, de 09/05/2013)** com quaisquer auxílios da PRAPE subsidiado com recurso PNAES (Alimentação, Creche, Moradia, Residência Universitária, Restaurante Universitário, Transporte).

7.8 Não será permitida a **solicitação simultânea de auxílios que ensejem em hipótese de acumulação vedada.**

7.9 Os pagamentos que tratam os auxílios serão depositados até o 10º dia útil, em conta corrente do aluno e são referentes ao mês vigente da data do recebimento, mediante disponibilidade orçamentária pelo MEC/UFPB.

8. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 O recebimento do(s) auxílio(s) será **IMEDIATAMENTE CANCELADO** mediante qualquer uma das seguintes situações:

- a) A pedido do aluno;
- b) Quando concluir seu curso de graduação (STATUS CONCLUÍDO) ou integralizar todos os créditos do projeto político pedagógico do curso (STATUS CONCLUINTE);
- c) Por abandono ou cancelamento de curso;

- d) Por trancamento do curso ou semestre;
- e) Por trancamento em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente;
- f) Por ausência de matrícula em disciplinas no semestre vigente;
- h) Quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
- i) Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;
- j) Quando ultrapassar o tempo de permanência regulamentar no curso conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.
- k) Não assinar o TERMO DE COMPROMISSO, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE definidos em edital para tal fim;
- l) Descumprir injustificadamente o disposto nas alíneas **b), c) ou h)** do **item 12** do presente edital.
- m) Abrigar terceiros em seu quarto na condição de hóspede, quando aluno residente universitário.
- n) Não acessar o Restaurante Universitário por **30 dias consecutivos**, quando assistido por este auxílio.

8.1.1 – Até o 2º dia útil de cada mês a COAPE verificará se o aluno assistido incorreu em situação de cancelamento, neste caso, o auxílio será imediatamente cancelado bem como os pagamentos do mês vigente e seguintes.

8.2 Em qualquer das hipóteses elencadas no **item 8.1**, o retorno do estudante como beneficiário da PRAPE/COAPE **estará condicionado a um novo Processo Seletivo de Auxílio**.

8.3 O estudante que não apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (**CRA**) **igual ou maior do que 5 (cinco)** ou **reprovação em mais de 60% das disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente**, poderá justificar seu desempenho, até uma semana após o término do período letivo, em conformidade com Calendário Acadêmico aprovado pelo Consepe. Esta justificativa será analisada pela equipe de Serviço Social ou Psicopedagógica da PRAPE/COAPE.

8.4 As justificativas de desempenho acadêmico que trata o **item 8.3** deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória que motivou o baixo desempenho acadêmico. (laudo ou atestado médico, certidão de óbito, boletim de ocorrência policial, atestado de acompanhamento psicológico, dentre outros estabelecidos em legislação).

8.5 Justificativas recebidas fora do prazo não serão avaliadas e o estudante terá seu benefício cancelado.

8.6 Não acatada a justificativa que trata o **item 8.3**, o estudante **terá o seu auxílio cancelado**.

8.7 O Aluno terá o prazo de **10 dias úteis** para recorrer da decisão de indeferimento da justificativa.

8.8 Acatada a justificativa que trata o **item 8.3**, o estudante será submetido a equipe de acompanhamento pedagógico da PRAPE/COAPE para que em até **2 semestres** cumpra a determinação do acompanhamento pedagógico. Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou maior do que 5 (cinco).

8.9 O descumprimento das recomendações apresentadas pela equipe de acompanhamento pedagógico da PRAPE/COAPE acarretará o **imediate cancelamento do benefício**.

8.10 O estudante contemplado em programas especiais da UFPB como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, matrícula institucional, dentre outros que pela sua natureza o estudante necessite ficar **afastado temporariamente** do programa de assistência estudantil, o estudante **deve entregar na COAPE/PRAPE documentação que comprove e justifique o período de afastamento**, para que ao retornar à UFPB possa ter o seu benefício regularizado.

8.11 Os valores recebidos indevidamente, oriundos do recurso do PNAES, por estudante que estejam em situações especiais, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, matrícula institucional, dentre outros, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

8.12 – O aluno assistido que realizar novo ingresso por ENEM/SISU ou Reopção de curso só poderá retornar à condição de assistido nos termos da **Portaria PRAPE nº06/2019** .

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O resultado do Processo Seletivo de auxílios será divulgado no *site* da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), em **27/09/2019**.

9.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.

9.3 A PRAPE/COAPE se desobriga do envio de mensagens ou notificações, por qualquer meio, ao estudante.

9.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- a) EM ANÁLISE: bolsa-auxílio em fase de análise pelos assistentes sociais.
- b) EM FASE DE DEFERIMENTO: solicitação de bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.
- c) DEFERIDA: solicitação de bolsa cumpriu as exigências do edital, aluno classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.
- d) DEFERIDA E CONTEMPLADA: bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e aluno passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE.
- e) INDEFERIDA: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.

10. DA FASE RECURSAL

10.1 Para cada uma das etapas do processo caberá ao estudante interpor recurso, conforme cronograma definido no **item 2.1**.

10.2 Conforme cronograma **item 2.1** do referido Edital, os estudantes poderão solicitar recurso da avaliação feita pelo assistente social para sanar divergências em:

- a) Indeferimento de inscrição por documentação incompleta;
- b) Recálculo da renda per capita;
- c) Recálculo da pontuação final.

10.3 O recurso terá como finalidade solicitar revisão da avaliação feita pelo assistente social.

10.4 Os recursos deverão ser interpostos, **EXCLUSIVAMENTE** através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

10.5 Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 06/2019, clicar no ícone destinado para “Novo Recurso – Bolsa Indeferida”, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “Alterar” para concluir a solicitação.**

10.6 Ao finalizar o recurso o aluno deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

10.7 Os recursos quanto à falha no processo de inscrição deverão ser enviados para o e-mail coape@prape.ufpb.br.

10.8 Só serão analisados os recursos de que trata o item **8.7** quanto enviados durante o período de recurso que trata o cronograma do item **2.1**.

11. DOS DIREITOS DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

- a) Receber o auxílio financeiro mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da UFPB/MEC;
- b) Solicitar, formalmente, a exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo. Para tanto, deve comparecer e solicitar à PRAPE/COAPE.
- c) Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia quando julgar necessário.

12. DOS DEVERES DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

- a) Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere a sua renda familiar, ao endereço residencial, ao telefone, ao *e-mail* para contato ou aos dados bancários, o estudante deverá notificar à PRAPE/COAPE, bem como mantê-los atualizados no SIGAA, obrigatoriamente;
- b) Fazer a atualização de cadastro e anexar a documentação exigida, conforme prazos e procedimentos definidos pela PRAPE/COAPE em edital para tal fim;
- c) Comparecer, sempre que for convocado pela PRAPE/COAPE;
- d) Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;
- e) Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PRAPE/COAPE e da UFPB;
- f) Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência na assistência estudantil da PRAPE/COAPE.
- g) Respeitar as regras da fila e de procedimentos de acesso ao Restaurante Universitário, o seu descumprimento acarretará na penalidade de suspensão, por até 05 dias, que será aplicada pelo seu Superintendente ou servidor responsável.
- h) Permitir o acesso da equipe de serviço social da PRAPE/COAPE em visitas domiciliares.
- i) Cumprir o regimento interno das residências, quando usuário.

13 – DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO RESIDENTE

13.1 É dever do aluno residente dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

- a) Conservar as dependências da Residência Universitária, não depredar o patrimônio público ou alheio.
- b) Manter a boa convivência e respeito com os demais Residentes, inclusive quanto ao cumprimento da Lei do Silêncio instituída pelo **Decreto municipal 4.793/2003**.
- c) Desocupar o quarto em que reside no prazo de 10 dias depois de notificado pela PRAPE/COAPE.

13.2 É direito do residente dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

- a) Solicitar através da Coordenação das Residências ou órgão competente reparos e melhorias nas dependências da residência universitária.
- b) Solicitar atendimento Psicológico, Pedagógico ou Social ao corpo técnico da PRAPE/COAPE.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).

14.2 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

14.3 Quando das férias escolares ou do recesso escolar (paralisações/greve, entre outros) acima de 15 dias, o estudante, para continuar recebendo os Auxílios, deve justificar e comprovar sua permanência junto às atividades acadêmicas na Universidade.

14.3.1 A PRAPE/COAPE poderá definir critérios específicos para o recebimento dos benefícios em período de férias escolares ou de recesso escolar.

14.4 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa, sem prévio aviso.

14.5 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA, as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo.

14.6 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.

14.7 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.

14.8 A PRAPE/COAPE poderá instituir o cancelamento do benefício do aluno quando o não cumprimento do disposto no item 11 deste edital, após instaurado processo de apuração de ato disciplinar.

14.9 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 17 de junho de 2019.

João Wandemberg Goncalves Maciel
Pró-Reitor da PRAPE

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

PONTUAÇÃO DO CANDIDATO PLEITEANTE AO BENEFÍCIO

VARIÁVEL	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO ESCOLAR (Ensino Médio)	Todo em escola pública	30
	Maior parte em escola pública	20
	Maior parte em escola particular	05
	Todo em escola particular, como bolsista ou escola filantrópica.	03
	Todo em escola particular	03
RENDA PER CAPITA FAMILIAR	Menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente	30
	De $\frac{1}{4}$ até $< \frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	20
	De $\frac{1}{2}$ até $< \frac{2}{3}$ do salário mínimo vigente	15
	De $\frac{2}{3}$ até < 1 salário mínimo vigente	10
	De 1 a 1 e $\frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	05
COMPOSIÇÃO FAMILIAR (*) (Membros do núcleo familiar) Não cumulativos	Membros menores de 18 anos	05
	Membros maiores de 60 anos, sem renda.	05
	Pessoa com deficiência	05
INDICADORES DE VULNERABILIDADE	Família com benefício social	10
	Família em área rural	10
	Rompimento do Vínculo Familiar	10
FATOR DISTRIBUTIVO DE AUXÍLIOS	Não é assistido por nenhum auxílio estudantil da PRAPE/COAPE	10
	É aluno assistido com 01 auxílio estudantil da PRAPE/COAPE	05
	É aluno assistido com mais de 01 auxílio estudantil PRAPE/COAPE	0 (zero)

(*) Cada membro do núcleo familiar pontua uma única vez.

Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.